# DECRETO Nº 4.002 DE 02 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 3.991/2021 e 3.994/2021 QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ESTABELECER NORMAS QUE POSSIBILITE A RETOMADA GRADUAL DE EVENTOS SOCIAIS DE FORMA SEGURA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

***CONSIDERANDO*** as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

***CONSIDERANDO*** a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo/MG, sobre a possibilidade da retomada segura dos eventos sociais desde que os mesmos ocorra de maneira organizada e consciente;

***CONSIDERANDO*** o atual “BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID-19)” da Secretaria Municipal de Saúde;

# D E C R E T A:

**Art. 1º -** Fica autorizado de forma gradual e monitorada a retomada dos eventos sociais no município de Córrego Fundo-MG.

**§1º-** Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

**§2º-** Os eventos somente poderão ocorrer **EM ESPAÇOS ABERTOS E TERÃO A CAPACIDADE LIMITADA** **A QUANTIDADE DE 30 (TRINTA)** **PESSOAS**;

**§3º** - O acesso deverá ser controlado pelo responsável do evento, seja em espaço público ou privado e deverá cumprir os regulamentos sanitários vigentes.

**§ 4º** As orientações e protocolos a seguir foram definidas pelo Plano Minas Consciente, onde os responsáveis ficam estritamente obrigados a seguir todas as recomendações abaixo:

1. Controle de fluxo de entrada, com organização de filas com o distanciamento;
2. Aferição de temperatura, com termômetro (máximo de 37,5º);
3. Utilização de máscara durante todo o tempo que não estiver bebendo ou se alimentando;
4. Não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como pessoas com sintomas gripais em eventos;
5. Utilização de álcool gel na entrada, e em toda a área do evento em locais estratégicos;
6. Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal;
7. Toda a equipe de trabalho do evento ou espaço para eventos, incluindo empresas terceirizadas que estão dentro do local, deverão cumprir com as normativas, e não retirar em hipótese alguma os EPI´s;
8. Fica proibido a adoção do sistema *Self Service* (mesa de frios ou boteco);
9. Os profissionais responsáveis por servir deverão usar obrigatóriamente luvas descartáveis e máscaras;
10. Os que estiverem aguardando para serem servidos, deverão permanecer de máscara e respeitar o distanciamento social;

**Art. 2º-** A qualquer tempo as permissões e/ou proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas, caso haja agravamento da situação epidêmica que torne necessária a adoção de medidas mais restritivas de reconhecimento social.

**Art. 3°-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 02 de Julho de 2021.

# DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito